



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.149/2017

AUTORIZA A CONCEDER INCENTIVOS AOS AGRICULTORES NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 030/2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES ERAIS**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo aos agricultores do município de Imigrante, RS, subsidiar a execução das obras de Eletrificação Rural.

§ 1º. A participação financeira se dará através de restituição de percentual de despesas quitadas com a empresa concessionária da energia elétrica e relativas as obras de ampliação da rede elétrica rural.

§ 2º. Somente poderão receber os incentivos as propriedade rurais das quais os proprietários comprovarem ter produção leiteira, ou de suínos, ou de aves, ou ainda participar em Programa Municipal de Agroindústrias Familiares.

Art. 2º. Os benefícios mencionados no *caput* do artigo 1º desta Lei, somente serão concedidos uma vez por beneficiário e serão em moeda corrente nacional.

**CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS**

Art. 3º. Observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar, em valor por família a ser definido pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, Criado pelo Art. 9º da Lei Municipal nº 1.865/2013, execuções de obras de eletrificação rural, tendo por base o Art. 4º desta Lei.

Parágrafo Único: Para a obtenção do subsídio serão observados os seguintes requisitos:

- a) estejam localizado dentro da área geográfica municipal;
 - b) atendam uma ou mais famílias com a energia elétrica rural, com redes monofásicas e/ou trifásicas;
 - c) sejam de interesse econômico – social para o Município;
 - d) sejam executados por empresas devidamente cadastradas junto à RGE Sul ou Certel Energia, ou por ela própria; e,
 - e) os proprietários rurais comprovem ter produção leiteira, ou de suínos, ou de aves, ou ainda participar em Programa Municipal de Agroindústrias Familiares.
- Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.149/2017

Fl. 02

Art. 4º Para ter direito ao auxílio, o(s) interessado(s) deverão protocolar a solicitação junto ao Município.

**CAPÍTULO III
DAS LIMITAÇÕES**

Art.5º. Os auxílios do Executivo Municipal autorizados por essa Lei, serão concedidos até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total da execução do Projeto de Eletrificação Rural, que deverá ser assinado por um Engenheiro Responsável, ficando ainda limitados ao valor máximo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por beneficiário como contrapartida do Município.

§ 1º. Somente receberão o auxílio produtores que comprovadamente necessitem de melhorias, ou de novas redes de energia elétrica em suas propriedades.

§ 2º. O valor do subsídio, após aprovação e definição pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, será homologado por Decreto do Poder Executivo.

**CAPÍTULO IV
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	06 - SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E DES. ECON.
Unidade:	01 - Sec. Mun. Agricultura, Meio Amb. e Des. Econ.
Projeto/Atividade:	25.752.0043.1009 - MEETRIFICACAO RURAL
Despesa:	3.3.3.9.0.48.00.00.00.00 - Outros Aux. Financ. à Pessoas Físicas

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Especial** no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), classificando sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	06 - SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E DES. ECON.
Unidade:	01 - Sec. Mun. Agricultura, Meio Amb. e Des. Econ.
Projeto/Atividade:	25.752.0043.1009 - MEETRIFICACAO RURAL
Despesa:	3.3.3.9.0.48.00.00.00.00 - Outros Aux. Financ. à Pessoas Físicas R\$ 12.000,00

Art. 8º. Para a cobertura do Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, servirá de recurso:

- Superávit Exerc. 2016 – Rec. Livre R\$ 12.000,00

Segue...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.149/2017

Fl. 03

Art. 9º. Esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, será regulamentada por Decreto.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 07 DE JULHO DE 2017.

Registre-se e Publique-se



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal